



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.202, de 10 de julho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores/OMBUDSMAN, Seção Minas Gerais – ABO/MG.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, Seção Minas Gerais - ABO/MG, entidade estadual de representação dos Ouvidores e atividades análogas, afins e complementares no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto em seu estatuto social.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar, a demonstração e utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras disponíveis, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno por meio do Portal da Transparência e Diário Oficial do Município – DOM desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – oferecer sistemas de Portal de Transparência e de Acesso a Informação, indispensáveis às atividades de Ouvidoria, com o atendimento as exigências da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011);
- II – oferecer o sistema de Ouvidoria ABO/MG, onde o cidadão poderá apresentar sugestões, solicitações, reclamações e denúncias;
- III – oferecer aplicativos de Ouvidoria APP que reúne a funcionalidade do sistema de Ouvidoria ABO/MG, dentro de uma plataforma online, acessível através de smartphones;
- IV – oferecer os serviços de Diário Oficial do Município de acordo com as normas do ICP Brasil sobre certificação digital, assim como as exigências do TCE-MG sobre transparência e publicidade;
- V – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;
- VI – outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2018 o valor será de R\$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

§1º- As despesas com a afiliação ABO/MG, serão suportadas por dotações próprias mediante



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

abertura de crédito especial em Lei específica.

§2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 10 de julho 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 10/07/18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Faria Henriques
Ass: Funcionário Responsável
PP Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município